

Aprovo, no uso de
competências delegadas
pelo Despacho n.º
10652/2018, publicado no
Diário da República, 2.ª
série, N.º 221, de 16 de
novembro de 2018.

Nelson
Ferreira

Assinado de forma
digital por Nelson
Ferreira
Dados: 2020.03.16
11:28:01 Z

À empresa

**Assunto: Procedimento de aquisição de serviços em regime de
outsourcing de manutenção evolutiva das plataformas que
suportam o Portal da ACT e ACTintra**

I. Entidade adjudicante

A entidade pública adjudicante é a Autoridade para as Condições do Trabalho, abreviadamente designada por ACT, com sede na Avenida Casal Ribeiro, n.º 18 A, 1000 - 092, Lisboa.

II. Decisão de contratar

A decisão de contratar foi adotada através do meu despacho de 16/03/2020, exarado sobre a Informação N.º I-DPF-GABINETE JURÍDICO-00161-2020, ao abrigo das competências que me foram delegadas pela Inspetora-Geral em sede do Despacho n.º 10652/2018, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 221, de 16/11/2018.

III. Procedimento a adotar

Em função do preço base fixado (ver Ponto V), adota-se o Procedimento de Consulta Prévia, por força da alínea c) do n.º 1 do artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), na sua redação atual.

IV. Objeto

O presente procedimento tem por objeto a celebração de um contrato de aquisição de serviços, em regime de *outsourcing*, com vista à manutenção evolutiva das plataformas que suportam o Portal da ACT e ACTintra, para um período de 8 (oito) meses, de acordo com as especificações técnicas constantes da Parte II do Caderno de Encargos.

V. Preço base

O preço base para o presente procedimento é de **€ 32.000,00** (trinta e dois mil euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, montante que foi determinado tendo por referência o preço estabelecido no âmbito de contrato com idêntico objeto celebrado em 2019.

Ao abrigo da faculdade atribuída pelo n.º 1 do artigo 71.º do CCP, foram definidas as situações em que o preço de uma proposta é qualificado como sendo anormalmente baixo.

Considera-se que é anormalmente baixo, o preço igual ou inferior em 15% relativamente à média aritmética do valor das propostas admitidas.

Para efeitos de cumprimento do dever de fundamentação que decorre do n.º 2 do artigo 71.º do CCP, a decisão de fixar um preço anormalmente baixo resulta da necessidade de assegurar que as propostas admitidas não suscitam dúvidas sobre a sua seriedade ou congruência e, portanto, à partida, e em abstrato, não são propostas suspeitas, que não ofereçam credibilidade de que venham a ser cumpridas.

Os critérios que presidiram à fixação do preço anormalmente baixo, são os que resultam dos custos médios unitários de prestações do mesmo tipo adjudicadas em anteriores procedimentos.

VI. Prazo de execução do contrato

O prazo de execução é de 8 (oito) meses, contados desde a data da assinatura do contrato.

VII. Documentos da proposta

A proposta deve ser constituída pelos seguintes documentos:

1. Declaração de aceitação do conteúdo do Caderno de Encargos, elaborada em conformidade com o modelo constante do Anexo I do CCP (alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º), assinado pelo concorrente ou por representante que tenha poderes para o obrigar;
2. Proposta de preço;
3. A proposta deve indicar os seguintes elementos:
 - a) Acréscimo de IVA à taxa legal em vigor aos preços apresentados;
 - b) A informação necessária para a avaliação das propostas, tendo em consideração os fatores que densificam o critério de adjudicação (ver Ponto IX do presente Ofício Convite).

VIII. Prazo e modo de apresentação da proposta

As propostas, bem como os documentos que as acompanham, devem ser apresentados até 6 (seis) dias após o convite, através da plataforma eletrónica acinGov (www.acingov.pt).

A proposta deverá ter em consideração as especificações técnicas relativas à prestação do serviço, constantes da Parte II (Especificações Técnicas) do Caderno de Encargos.

O prazo de manutenção da proposta é de 66 (sessenta e seis) dias, contados a partir do termo do prazo fixado para a sua apresentação.

IX. Critério de Adjudicação

A adjudicação será realizada nos termos do artigo 74.º e 75.º do CCP, tendo por referência o critério da proposta economicamente mais vantajosa para a entidade adjudicante, determinada pela melhor relação qualidade-preço.

Deste modo, o critério de adjudicação é composto pelos seguintes Fatores de avaliação, relacionados com diversos aspetos da execução do contrato a celebrar, de acordo com a seguinte ponderação:

Quadro 1 | Fatores, Critérios de Classificação e Classificação Final

Fatores	Peso %	Critérios de Classificação
Preço	65%	100 pontos:
		Propostas no valor de 14,99% abaixo do preço base
		75 pontos:
		Entre 10 e 14,98% abaixo do preço base
		50 pontos:
		Entre 7 e 9,99% abaixo do preço base
		25 pontos:
		Entre 5 e 6,99% abaixo do preço base
		1 ponto:
		Até 4,99% abaixo do preço base
Experiência em projetos semelhantes	35%	100 pontos:
		Quando todos os consultores envolvidos na execução do contrato em questão, possuam mais de 5 anos de experiência em projetos semelhantes
		40 pontos:
		Quando entre 5 e 1 dos consultores envolvidos na execução do contrato em questão, possuam mais de 5 anos de experiência em projetos semelhantes
		0 Pontos:
		Quando 0 técnicos consultores envolvidos na execução do contrato em questão possuam mais de 5 anos de experiência
Classificação Final (CF) = (Preço x 65%) + (Experiência curricular x 35%)		

Uma vez que um dos fatores corresponde à experiência profissional dos técnicos tome-se em consideração que o contrato irá “(...) *garantir que o pessoal empregue cumpre efetivamente as especificações de qualidade especificadas no caderno de encargos e nos requisitos propostos, prevendo expressamente que o pessoal proposto pelo adjudicatário só pode ser substituído com o expresse e prévio consentimento da entidade adjudicante, após verificação de que essa substituição proporciona um nível de qualidade equivalente*”, conforme dispõe o n.º 6 do artigo 75.º do CCP.

Deste modo, considera-se que é anormalmente baixo, o preço igual ou inferior em 15% relativamente à média aritmética do valor das propostas admitidas.

Para efeitos de cumprimento do dever de fundamentação que decorre do n.º 2 do artigo 71.º do CCP, a decisão de fixar um preço anormalmente baixo resulta da necessidade de assegurar que as propostas admitidas não suscitam dúvidas sobre a sua seriedade ou congruência e, portanto, à partida, e em abstrato, não são propostas suspeitas, que não ofereçam credibilidade de que venham a ser cumpridas.

Os critérios que presidiram à fixação do preço anormalmente baixo, são os que resultam dos custos médios unitários de prestações do mesmo tipo adjudicadas em anteriores procedimentos.

X. Critérios de Desempate

Estabelece-se como primeiro critério de desempate, os fatores acima referidos, por ordem decrescente de ponderação relativa.

Mantendo-se a situação de empate, aplicar-se-á o sorteio como segundo critério de desempate, que se rege pelos seguintes termos:

- a) O sorteio será conduzido pelos membros do júri do procedimento;
- b) A sua realização depende da presença de, pelo menos, 2 (dois) concorrentes;
- c) A não comparência de todos constitui fundamento de adiamento do sorteio;
- d) O júri do procedimento comunica aos interessados, com a antecedência mínima de 3 (três) dias, a data, a hora e o local em que ocorrerá o sorteio, para, querendo, os mesmos nele se fazerem representar;
- e) O sorteio consiste na retirada de bolas identificadas com o número de entrada das propostas, definido em função da data e da hora de submissão das mesmas na plataforma eletrónica acinGov;
- f) A 1.^a bola retirada corresponderá à proposta a adjudicar;
- g) Serão retiradas todas as bolas, com vista a ordenar os concorrentes e acautelar eventuais problemas na fase da apresentação e análise dos documentos de habilitação;

h) Da sessão será lavrada ata, que deve ser assinada pelo júri e pelos representantes dos concorrentes presentes.

XI. CAUÇÃO

Não é exigida a prestação de caução, atento o estabelecido no n.º 2 do artigo 88.º do CCP.

XII. NEGOCIAÇÃO

Não haverá lugar à negociação das propostas.

XIII. Documentos de habilitação

O adjudicatário deve apresentar, no prazo de 5 (cinco) dias a contar da notificação da adjudicação, os seguintes documentos comprovativos, ou disponibilização de acesso para a sua consulta *online*, de que se encontra nas seguintes situações:

- a) Declaração emitida conforme modelo constante do Anexo II a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do CCP, assinada pelo concorrente ou por representante que tenha poderes para o obrigar;
- b) Situação regularizada relativamente a contribuições para a segurança social em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal, nos termos da alínea d) do artigo 55.º do CCP;
- c) Situação regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal, nos termos da alínea e) do artigo 55.º do CCP;
- d) Certificado de registo criminal, para efeitos de celebração de contratos públicos, de todos os titulares dos órgãos sociais da administração, direção ou gerência que se encontrem em efetividade de funções, destinado a comprovar que não se encontram em nenhuma das situações previstas nas alíneas b) e h) do artigo 55.º do CCP;
- e) Certidão do registo comercial, com todas as inscrições em vigor, para identificação dos titulares dos órgãos sociais de administração, direção ou gerência que se encontrem em efetividade de funções;

Caso sejam detetadas irregularidades nos documentos de habilitação entregues pelo adjudicatário nos termos do número anterior, será concedido um prazo adicional de 2 (dois) dias úteis destinado ao seu

suprimento, conforme o disposto na alínea g) do n.º 1 do artigo 132.º do CCP.

XIV. Pedidos de esclarecimentos

Sem prejuízo do disposto no artigo 116.º do CCP os interessados devem solicitar, através da plataforma eletrónica acinGov (www.acingov.pt), os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento no primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, e, no mesmo prazo, devem apresentar uma lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e as omissões das peças do procedimento por si detetados.

Os esclarecimentos, bem como a pronúncia sobre os erros e omissões identificados pelos interessados, são prestados no segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, através da plataforma eletrónica www.acingov.pt.

XV. Outorga do contrato

O contrato resultante do presente procedimento será reduzido a escrito em data conveniente para as duas partes após a aceitação da minuta pelo adjudicatário.

Com os melhores cumprimentos,

O Subinspetor-Geral,